



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL JATAÍ  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE**

**RESOLUÇÃO INTERNA PPGCAS Nº 01 de 18 de Novembro de 2014.**

Estabelece procedimentos e critérios para exame de qualificação do PPGCAS.

Do exame de qualificação de mestrado.

**Art. 1º** - O exame de qualificação é obrigatório para o nível de mestrado e será realizado com o objetivo de avaliar o grau de amadurecimento do candidato no campo por ele escolhido para o desenvolvimento do projeto e contribuir para o aperfeiçoamento da pesquisa em andamento. Para tanto, serão avaliadas:

- a) A clareza e a objetividade relacionada com o tema específico da pesquisa para a dissertação;
- b) A capacidade de síntese da bibliografia;
- c) A transmissão do conhecimento obtido, inserindo-o em um contexto teórico mais amplo;
- d) A adequação do tema ao nível de mestrado.

**Art. 2º** - O exame de qualificação será conduzido com base no projeto de pesquisa.

**Art. 3º** - Para requerer o exame de qualificação o discente deverá:

- I) apresentar solicitação formal do orientador à Comissão Administrativa;
- II) ter aprovada a composição da banca de exame de qualificação pela Comissão Administrativa;
- III) ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

**Art. 4º** - A banca examinadora da qualificação será constituída por três membros titulares, sendo estes membros internos ou externos ao programa. O orientador será o presidente da comissão examinadora e deverá conduzir os trabalhos, apresentando os demais membros convidados e controlando o tempo determinado para cada membro. Cada um dos membros deverá ter um suplente correspondente. Os examinadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente, bem como seus suplentes. Na hipótese de co-

orientadores virem a participar da banca de qualificação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste artigo.

**Paragrafo Único:** O orientador deverá indicar os membros para comporem a banca do exame de qualificação.

**Art. 5º** - O discente deverá realizar o exame de qualificação entre o 9º (nono) e o 18º (décimo oitavo) mês após a matrícula. O discente que não se qualificar neste prazo será desligado do programa.

**Art. 6º** - O exame de qualificação será realizado em sessão aberta.

**Art. 7º** - O exame de qualificação consistirá da apresentação oral do trabalho escrito e que demonstre o domínio teórico-metodológico do aluno na sua área de conhecimento. O tempo da apresentação oral será de 40 - 60 minutos, com arguição pelos membros da banca após a apresentação oral. Cada membro da banca terá até 30 minutos para as suas considerações; após cada arguidor, o candidato terá até 30 minutos para as suas respostas. Poderá haver tolerância de 10 minutos para cada uma das etapas. É facultado ao orientador fazer considerações ao final de todas as arguições.

**Art. 8º** - Para a qualificação, o discente deverá entregar à banca examinadora o trabalho impresso contendo:

- I) Introdução;
- II) Objetivo(s);
- III) Material e Métodos;
- IV) Resultados;
- V) Discussão;
- VI) Conclusões;
- VII) Referências Bibliográficas;
- VIII) Cronograma esperado para o término do projeto.

**Art. 9º** - Opcionalmente, a qualificação poderá ser apresentada na seguinte forma:

- I) Introdução;
- II) Justificativa(s) e Objetivo(s);
- III) Material e Métodos;
- IV) Artigo(s) publicado(s) ou em formato para publicação;
- V) Conclusões;
- VI) Referências Bibliográficas;

**Art. 10** - O trabalho impresso deverá ser entregue à banca examinadora com antecedência de no mínimo 30 dias da data qualificação, sendo o mesmo composto por número ilimitado de páginas.

**Paragrafo Único:** O trabalho impresso e encadernado, cópias do histórico das disciplinas cursadas e currículo, deverão ser entregues a comissão administrativa, na mesma quantidade de cópias,.

**Art. 11** - O resultado do julgamento do exame de qualificação ficará registrado na forma de parecer fundamentado e será expresso por uma das seguintes avaliações:

- Aprovado;
- Reprovado.

**Art. 12** - Na ocorrência de reprovação, o candidato deverá atender as propostas definidas pela banca examinadora, sob supervisão do seu orientador, que encaminhará uma nova solicitação de defesa de qualificação para a Comissão Administrativa, devendo respeitar o prazo máximo definido no Art. 5º. O discente deverá reapresentar sua qualificação à banca examinadora no prazo máximo de 60 dias após a data da primeira qualificação. Na nova banca examinadora deverá estar presente pelo menos um membro da banca examinadora anterior, além do orientador.

**Art. 13** - A solicitação de nova defesa de qualificação poderá ocorrer uma única vez no decorrer do curso.

**Art. 14** - Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela UFG.

**Art. 15** - Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCAS.

**Art. 16** - A presente resolução entra em vigor a partir desta data e revogam-se às disposições em contrário.

Jataí, 18 de novembro de 2014.